第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零九年三月三十日,星期一



Número 13

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 30 de Março de 2009

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 6/2009 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 6/2009:	
延長工作收入補貼臨時措施的實施期間。	603	Prorroga o prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho.	603
第 7/2009 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 7/2009:	
核准發行澳門幣伍拾圓紙幣。	605	Autoriza a emissão de nota de cinquenta patacas	605
第 8/2009 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 8/2009:	
修改第15/2006號行政法規(帳戶的結算程序)。	607	Altera o Regulamento Administrativo n.º 15/2006 (Procedimento de liquidação das contas)	607
第 95/2009 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2009:	
發行並流通以"中國內地景觀 三"為題,屬特別 發行的郵票。	608	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente III».	608

第 96/2009 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2009:	
延長"澳門博彩股份有限公司"分別設於"金域酒店"的"金域娛樂場"及設於"文華東方酒店"的"東方娛樂場"、並經八月四日第20/2008號行政命令獲許可經營的兌換櫃檯的開業期限。	609	Prorroga o prazo para iniciar o exercício de actividade dos balcões de câmbio, a explorar pela «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», instalados respectivamente no «Casino Kingsway», sito no «Hotel Kingsway» e no «Casino Mandarin Oriental», sito no «Hotel Mandarin Oriental», autorizados através da Ordem Executiva n.º 20/2008.	609
第 97/2009 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2009:	
延長建設發展辦公室的預計存續期。	609	Prorroga a duração previsível do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas.	609
第 98/2009 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2009:	
發行並流通以"慶賀"為題,屬再版普通發行的 個性化郵票。	611	Emite e põe em circulação a reimpressão da emissão ordinária de selos personalizados designada «Celebração».	611
第 99/2009 號行政長官批示: 將一幅以字母 "A2c"、"A2d"、"B1b"、 "B3b"、"B4b"和 "B4c"定界和標示的 土地脫離澳門特別行政區的公產,並作為無主		Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2009: Desafecta do domínio público e integra no domínio privado da RAEM, um terreno vago, demarcado e assinalado com as letras «A2c», «A2d», «B1b», «B3b», «B4b» e «B4c».	612
土地納入其私產。	612	Assembleia Legislativa:	
立法會: 全體會議第1/2009號議決,通過澳門特別行政區		Deliberação n.º 1/2009/Plenário, que aprova o relatório e conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano de 2008.	612
立法會二零零八年度管理帳目及報告。	612	Deliberação n.º 2/2009/Plenário, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da	
全體會議第2/2009號議決,通過澳門特別行政區立法會二零零九財政年度的第一補充預算。	613	Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2009.	613

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第6/2009號行政法規

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條

標的

- 一、本行政法規旨在將第6/2008號行政法規所核准的工作 收入補貼臨時措施的實施期間延長至二零零九年十二月三十一 日。
- 二、上款所指補貼於二零零九年間的發放,由經本行政法 規修改的第6/2008號行政法規規範。

第二條

修改第6/2008號行政法規

第6/2008號行政法規第一條、第三條、第四條、第五條及 第六條修改如下:

"第一條

標的及性質

一、本行政法規訂定以臨時方式向低收入的澳門特別行 政區永久性居民發放工作收入補貼的規則,以紓緩當前經 濟狀況所造成的生活壓力。

二、.....

第三條

發放期數

- ,

二、為適用上款的規定,二零零九年的每三個月為一季度,按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2009

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

- 1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2009, o prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008.
- 2. Durante o ano de 2009 a atribuição do subsídio referido no número anterior rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

Os artigos 1.°, 3.°, 4.°, 5.° e 6.° do Regulamento Administrativo n.° 6/2008 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e natureza

1. O presente regulamento administrativo define as regras para atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, a atribuir provisoriamente aos residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que trabalham com baixos rendimentos, por forma a aliviar a pressão da vida provocada pela actual situação económica.

2.

Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

1.

2. Para efeitos do disposto do número anterior, cada três meses do ano civil de 2009 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

Artigo 4.º

2.

第四條 申請條件

Requisitos 1. Podem requerer a atribuição do subsídio os indivíduos 一、同時符合以下條件的人士,可申請補貼: que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (-)1)..... 2)..... 3)..... (Ξ) 4) Aufiram um rendimento total do trabalho inferior a (四)在申領補貼的季度內收取的總工作收入少於澳門 12 000 patacas no trimestre em que solicitam a atribuição 幣一萬二千元的僱員。 do subsídio. 2. A aquisição do estatuto e a inscrição referidas, respec-二、上款(一)項所指的身份及(三)項所指的登錄須 tivamente, nas alíneas 1) e 3) do número anterior devem 於二零零八年十二月三十一日或以前取得及作出。 estar preenchidas até 31 de Dezembro de 2008. 3. Para efeitos da alínea 4) do n.º 1, entende-se por: 三、為適用第一款(四)項的規定,下列用語的含義 為: 1) «Trabalhadores», indivíduos que são empregados, trabalhando em uma das seguintes situações, ainda que em (一) "僱員"是指屬以下任一情況的受僱者,即使其 mais do que uma entidade patronal: 為多於一個僱主實體工作亦然: (1) Indivíduos que trabalham, no mínimo e cumulativamente, 152 horas mensais; (1) 按月累計至少工作一百五十二小時者; (2) Indivíduos que trabalham, no mínimo e cumulativa-(2) 八月二十一日第43/95/M號法令第二條第一款規 mente, 128 horas mensais, desde que abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto, e 定所涵蓋的、從事經十二月三十一日第15/77/M號法律核 exerçam actividades referidas no quadro das indústrias têx-准的《營業稅章程》附表一內的《行業總表》所載"紡 teis, do vestuário e do couro, constante da Tabela Geral de Actividades que integra o mapa I anexo ao Regulamento 織、成衣及皮革製造業"範疇的工作且按月累計至少工作 da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, -百二十八小時者; de 31 de Dezembro; (二) "工作收入"是指經二月二十五日第2/78/M號法 2) «Rendimentos do trabalho», os rendimentos provenientes do trabalho dependente previstos no n.º 1 do artigo 律核准的《職業稅章程》第三條第一款所指的來自受僱的 3.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado 工作收益;但僱員基於勞動關係的終止而根據第7/2008號 pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, exceptuando-se do cômputo dos rendimentos as indemnizações pagas ao tra-法律第七十七條的規定收取的賠償則不計算在工作收入 balhador pela cessação da relação de trabalho, ao abrigo do 內。 artigo 77.º da Lei n.º 7/2008. 四、為適用上款(一)項的規定,在確定工作時數時, 4. Para efeitos da alínea 1) do número anterior, na determinação do número de horas de trabalho, são calculadas 如屬下列情況,須視作每日實際工作八小時: como efectivamente prestadas oito horas diárias de trabalho nas seguintes situações: (一)僱員正處於第7/2008號法律第四十四條第一款、 第四十六條第一款、第五十三條第二款及第五十四條所指 1) Quando o trabalhador esteja de férias ou em faltas, de acordo com o n.º 1 do artigo 44.º, o n.º 1 do artigo 46.º, 的休假或缺勤期間; o n.º 2 do artigo 53.º e o artigo 54.º, todos da Lei n.º 7/2008; (二)上款(一)項(2)分項所指的僱員正處於八月 2) Quando o trabalhador referido na subalínea (2) da 二十一日第43/95/M號法令第五條所指的以補償方式暫時中 alínea 1) do número anterior esteja em regime de compensação no prazo de suspensão temporária do contrato de tra-止勞動合同的期間。 balho, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto. 第五條 Artigo 5.º 申請手續 **Formalidades** 1.

三、[廢止]

四、二零零九年四月、七月、十月以及二零一零年一月 的月底前,應遞交有關前一季度的工作期間的補貼申請 表。

五、.....

第六條

補貼金額

一、補貼金額為僱員每月少於澳門幣四千元的工作收入 與澳門幣四千元之間的差額,但按季度發放的補貼總金額 與僱員該季度的總工作收入合計不得超過澳門幣一萬二千 元。

三、.....

第三條

表格的更新

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長,第 6/2008號行政法規所核准的申請補貼專用表格應予更新。

第四條

廢止

廢止第6/2008號行政法規第五條第三款。

第五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效,並自二零零九年一月一日 起產生效力。

二零零九年三月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

澳門特別行政區

第 7/2009 號行政法規

發行澳門幣伍拾圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五) 項,經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

- 3. [Revogado]
- 4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Abril, Julho e Outubro de 2009, e do mês de Janeiro de 2010, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.
 - 5.

Artigo 6.º

Montante do subsídio

- 1. O montante do subsídio resulta da diferença entre o rendimento mensalmente auferido pelo trabalhador inferior a 4 000 patacas e o montante de 4 000 patacas, não podendo o total do montante do subsídio a atribuir e o total do rendimento trimestral do trabalho ser superior a 12 000 patacas.

Artigo 3.º

Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Aprovado em 19 de Março de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL **DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 7/2009

Emissão de nota de cinquenta patacas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

許可

許可大西洋銀行發行面額為澳門幣伍拾圓的新紙幣,發行 限額為五百萬張。

第二條

一般表面特徵

上條所指紙幣具有下列的一般表面特徵:

- (一) 主色調:深啡色;
- (二)尺寸:148毫米×74毫米。

第三條

構圖

- 一、第一條所指紙幣的正面構圖如下:
- (一)以西灣大橋為主要圖案,左上角以垂直方式印有 "50 PATACAS"的字樣;右下角以垂直方式印有"伍拾圓" 的字樣,並以橫向方式印有"50 PATACAS"的字樣;
 - (二)左邊有一個對印圖案;
 - (三)左下方以垂直方式印有"MACAU"的字樣;
- (四)在主要圖案的右下方,印有一個正背面均可見的蓮 花水印,在該水印之下,印有以阿拉伯數字標明紙幣面額的高 光白水印;
 - (五)右方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣:
 - (1) "BANCO NACIONAL ULTRAMARINO";
- (2) "REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 7/2009" ;
 - (3) "MACAU";
 - (4)"澳門";
 - (5) "MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2009";
- (6) "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO" 及兩個 複製簽名。
 - 二、紙幣的背面構圖如下:
- (一)左方有一條全息開窗安全線,右方有一條磁性安全線;
- (二)主要圖案為印於左方的大西洋銀行總行大廈圖案, 在主要圖案的右方印有大西洋銀行的帆船標誌;

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a emissão pelo Banco Nacional Ultramarino de nova nota do valor facial de cinquenta patacas, até ao montante máximo de cinco milhões de unidades.

Artigo 2.º

Características físicas gerais

A nota referida no artigo anterior tem as seguintes características físicas gerais:

- 1) Cor dominante: acastanhada escura;
- 2) Dimensões: 148mm x 74mm.

Artigo 3.º

Composição gráfica

- 1. A composição gráfica da nota referida no artigo 1.º, na frente, é a seguinte:
- 1) Uma ilustração principal constituída pela imagem da Ponte Sai Van, e no canto superior esquerdo, na vertical, a legenda «50 PATACAS» em português; e no canto inferior direito a mesma legenda, na vertical, em caracteres chineses e, na horizontal, em português;
 - 2) Uma marca em padrão transparente sobre a esquerda;
- Como legendas à esquerda em baixo e na vertical a inscrição «MACAU»;
- 4) Sobre a direita da ilustração principal e em baixo uma marca de água visível de ambos os lados, sendo uma Flor de Lótus, sob a qual se encontra uma marca de água de alta visibilidade com a denominação do valor em caracteres arábicos;
- 5) Como legendas principais em caracteres chineses e em português e sobre o lado direito, de cima para baixo:
 - (1) «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO»;
 - (2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 7/2009»;
 - (3) «MACAU»:
 - (4) «澳門»;
 - (5) «MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2009»;
- (6) «CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO», com duas assinaturas em fac-simile.
 - 2. No verso da nota a composição gráfica é a seguinte:
- 1) Um filamento de segurança holográfico ajanelado sobre o lado esquerdo e um filamento de segurança magnético sobre o lado direito;
- 2) Como ilustração principal, à esquerda, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino. À direita da ilustração principal, a caravela logótipo do Banco Nacional Ultramarino;

- (三)左上方則印上以阿拉伯數字標明的紙幣面額,並以 垂直方式印有"PATACAS"的字樣,左下方則以垂直方式印 有"MACAU"字樣;
- (四)右上方以横向方式印上"大西洋銀行"的中文字 樣,而右下方則以橫向方式印上以中文標示的紙幣面額;
- (五)右上方以横向方式、左下方以垂直方式分別印有按字母、數字排列且由小至大異形的紙幣號碼。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。 二零零九年三月十九日制定。 命令公佈。

行政長官 何厚鏵

澳門特別行政區 第8/2009號行政法規

修改第 15/2006 號行政法規 (帳戶的結算程序)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第8/2006號法律第四十二條第二款的規定,經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條

修改第15/2006號行政法規

第15/2006號行政法規第二十三條、第二十四條、第二十五 條及第二十六條修改如下:

"第二十三條

訂定權益歸屬比率

退休基金會須於收到供款人所屬公共部門提供的相關資料後十個工作日內組成卷宗上呈監督實體,由監督實體以批示訂定供款人有權取得的權益歸屬比率,並隨後將有關的批示摘錄公佈於《澳門特別行政區公報》。

- 3) À esquerda em cima, a denominação do valor em caracteres árabes, seguida da inscrição «PATACAS» na vertical, e à esquerda em baixo e na vertical a inscrição «MACAU»;
- 4) Como legendas à direita em cima, a denominação «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO» em caracteres chineses, na horizontal, e em baixo à direita, a denominação do valor em caracteres chineses, na horizontal;
- 5) Numeração alfanumérica e assimétrica apresentada em dois locais, à direita em cima e na horizontal, e à esquerda em baixo e na vertical.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Março de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2009

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2006 (Procedimento de liquidação das contas)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 8/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2006

Os artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2006 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.°

Fixação das taxas de reversão de direitos

O Fundo de Pensões deve, no prazo de dez dias úteis posteriores à data da recepção das informações prestadas pelo serviço público a que o contribuinte pertence, proceder à instrução do processo e submetê-lo à entidade tutelar que, determinará, através de despacho, as taxas de reversão a que o contribuinte tem direito, e providenciar de seguida à publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do respectivo extracto de despacho.

第二十四條

贖回出資單位

- 一、退休基金會須於接獲結算帳戶申請後第三個工作 日:
- (一)通知投資基金管理實體贖回於有關投資基金的出 資單位;
 - (二)贖回於有關銀行存款組合中的出資單位。
- 二、如供款人未於法定期限內申請結算所有帳戶,退休 基金會須依職權在期限屆滿後第三個工作日作出上款所指 行為。

第二十五條 支付權益歸屬金額

自確定供款人有權取得的金額之批示日起計五個工作日內,由退休基金會一次付清供款人有權取得的款項,但不影響第8/2006號法律的特別規定的適用。

第二十六條

準用

在註銷登記日,如供款人以嫌疑人身份參與的紀律程 序尚未完結,本節所定程序僅適用於供款人的個人供款 帳戶,對其他帳戶則在就有關紀律程序作出決定後方適 用。"

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年三月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 95/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二 款的規定,作出本批示。

Artigo 24.º

Resgate das unidades de participação

- 1. O Fundo de Pensões, no terceiro dia útil posterior à recepção do pedido de liquidação das contas, deve:
- 1) Notificar a entidade gestora do fundo de investimento para que proceda ao resgate das unidades de participação no respectivo fundo de investimento;
- 2) Proceder ao resgate das unidades de participação na carteira de depósitos bancários.
- 2. Na falta de apresentação do pedido de liquidação de todas as contas do contribuinte no prazo legalmente fixado, o Fundo de Pensões procede oficiosamente, no terceiro dia útil posterior ao termo desse prazo, à prática dos actos referidos no número anterior.

Artigo 25.°

Pagamento do montante da reversão de direitos

Sem prejuízo das disposições especiais da Lei n.º 8/2006, o montante a que o contribuinte tem direito a receber é pago pelo Fundo de Pensões, de uma só vez, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do despacho de confirmação do referido montante.

Artigo 26.º

Remissão

Quando, à data do cancelamento da inscrição do contribuinte, o processo disciplinar no qual o contribuinte é arguido estiver ainda por concluir, os procedimentos previstos na presente secção aplicam-se apenas à conta das contribuições individuais do contribuinte; às outras contas os referidos procedimentos só se aplicam após a tomada da decisão no processo disciplinar.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Março de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零零九年四月八日起,發行並流通以「中國內地景觀 三」為題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

含面額澳門幣十元郵票之小型張......200,000枚

- 二、本批示自公佈之日起生效。
- 二零零九年三月二十日

行政長官 何厚鏵

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Abril de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente III», na taxa e quantidade seguinte:

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo. Ho Hau Wah.

第 96/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第38/97/M號法令第十六條第二款及第39/97/M號 法令第九條的規定,作出本批示。

獨一款——延長"澳門博彩股份有限公司"分別設於"金域酒店"的"金域娛樂場"及設於"文華東方酒店"的"東方娛樂場"、並經八月四日第20/2008號行政命令獲許可經營的兌換櫃檯的開業期限半年,至二零零九年八月五日止。

二零零九年三月二十四日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, o Chefe do Executivo manda:

Único — O prazo para iniciar o exercício de actividade dos balcões de câmbio, a explorar pela «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», instalados respectivamente no «Casino Kingsway», sito no «Hotel Kingsway» e no «Casino Mandarin Oriental», sito no «Hotel Mandarin Oriental», autorizados através da Ordem Executiva n.º 20/2008, de 4 de Agosto, é prorrogado por seis meses, até 5 de Agosto de 2009.

24 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 97/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定,作 出本批示。

- 一、第68/2000號行政長官批示第二款及第六款修改如下:
- "二、建設發展辦公室旨在促進及協調各項在澳門特別 行政區落實的大型建設項目的執行、保養、現代化及發展 方面的活動,並研究、跟進及開展與大珠江三角洲區域合 作相關的建設項目,其工作包括:
- (一)研究、協調及執行港珠澳大橋澳門著陸點配套設施的興建計劃,包括其接駁通道及其他輔助補充性質的基建設施;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

- 1. Os n.ºs 2 e 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 passam a ter a seguinte redacção:
 - «2. O GDI tem por objectivos promover e coordenar as actividades relacionadas com a implementação, manutenção, modernização e desenvolvimento de projectos de grandes empreendimentos na Região Administrativa Especial de Macau e o estudo, acompanhamento e desenvolvimento de projectos de empreendimentos a levar a efeito no âmbito da cooperação regional da zona do grande delta do Rio das Pérolas, nomeadamente:
 - 1) A realização de estudos, coordenação e execução, na Região Administrativa Especial de Macau, de projectos de construção de infra-estruturas de ligação, do lado de Macau, à Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, bem como dos acessos e outras infra-estruturas complementares de apoio;

- (二)向參與港珠澳大橋相關協調小組的澳方代表提供 技術及行政支援;
- (三)按照澳門特別行政區的實際需要,參與由特區政府指定,在粵澳合作範圍內的建設項目的發展計劃;
- (四)研究、協調及執行澳門特別行政區內各項大型基 建設施的發展計劃;
- (五)執行與公共工程承攬、取得財貨及勞務的判給, 準備合同,協調監督工作及測試基礎建設相關的工作;
- (六)推動直接或間接參與研究、開展工程或提供勞務 及財貨的各部門和實體的合作;
- (七)推動及跟進各項陸上、海港及空港口岸基礎建設 計劃的執行及現代化;
 - (八)促進及協調垃圾焚化中心和污水處理廠的工作;
- (九)開展增加廢物處理能力,尤其有關處理危險或特殊廢料方面的研究,以及設備的持續更新和現代化方面的研究;
- (十)透過控制污水淨化的數量和質量,跟進污水處理 廠的運作;
- (十一)跟進和監督有關承辦實體營運垃圾焚化中心、 污水處理廠及固體廢料遷移和清潔服務的工作。
- 六、經辦公室主任附理由說明的建議,建設發展辦公室 可以在澳門特別行政區或外地透過訂立協議或按勞務取得 的法定制度向學術機構、專業顧問及公共或私人實體取得 技術輔助服務。"
- 二、於第68/2000號行政長官批示增加第七款及第八款,行 文如下:
 - "七、建設發展辦公室如與私人實體訂定勞務提供合同,應就須保密的事宜、輔助文件及其他交付或公開的資料等訂定特別保障的條款。

- A prestação de apoio técnico-administrativo aos Grupos de Coordenação relacionados com a Construção da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, parte representativa de Macau;
- 3) A participação, no âmbito da cooperação entre a Província de Guangdong e a Região Administrativa Especial de Macau, em projectos de desenvolvimento de empreendimentos que visem necessidades concretas da Região Administrativa Especial de Macau, de acordo com as orientações do Governo da Região;
- 4) A realização de estudos, coordenação e execução dos projectos de desenvolvimento de grandes infra-estruturas na Região Administrativa Especial de Macau que venham a ser determinados;
- 5) A prossecução de actividades relacionadas com a adjudicação de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e de serviços, a preparação de contratos, a coordenação dos trabalhos de fiscalização e a realização de ensaios e testes das infra-estruturas;
- 6) A promoção da cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, em estudos, execução de obras ou fornecimento de bens e de serviços;
- 7) A promoção e acompanhamento da execução de projectos relacionados com a implementação e modernização das infra-estruturas dos postos fronteiriços terrestres, portuários e aeroportuários;
- 8) A promoção e coordenação das actividades relacionadas com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos e com as Estações de Tratamento de Águas Residuais;
- 9) O desenvolvimento de estudos para o incremento da capacidade de tratamento de resíduos, nomeadamente resíduos perigosos ou especiais, bem como para a permanente actualização e modernização das unidades de tratamento disponíveis;
- 10) O acompanhamento do funcionamento, através do controlo da quantidade e qualidade dos efluentes, das Estações de Tratamento de Águas Residuais;
- 11) O acompanhamento e fiscalização das actividades das entidades prestadoras dos serviços de exploração da central de Incineração de Resíduos Sólidos, das Estações de Tratamento de Águas Residuais e de remoção e limpeza pública de resíduos sólidos.
- 6. O GDI pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços, sob proposta fundamentada do coordenador.»
- 2. São aditados ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 os n.ºs 7 e 8, com a seguinte redacção:
 - «7. A prestação de serviços a contratar pelo GDI com entidades privadas deve clausular a especial salvaguarda, quando for o caso, da confidencialidade das matérias, dos documentos de suporte e dos demais elementos entregues ou revelados.

- 八、建設發展辦公室可設立工作小組或職能組,以開展 其職權範圍內的特定工作。"
- 三、第68/2000號行政長官批示原第七款及第八款分別修改 為第九款及第十款,行文如下:
 - "九、建設發展辦公室隸屬運輸工務司司長並在其指導 下運作。
 - 十、建設發展辦公室的成立和運作產生的負擔,由登錄 在澳門特別行政區總預算 "建設發展辦公室"項目內的有 關撥款支付,以及於必要時由財政局為此而調動的撥款支 付。"
- 四、於第68/2000號行政長官批示增加第十一款,行文如下:
 - "十一、建設發展辦公室可設立符合其工作需要的常設 基金。"
 - 五、第68/2000號行政長官批示原第九款改為第十二款。
- 六、建設發展辦公室的預計存續期由第115/2007號行政長官批示所訂定之日起計延長六年。
 - 七、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零零九年三月二十五日

行政長官 何厚鏵

8. O GDI pode criar grupos de trabalho ou núcleos funcionais para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências.»

- 3. Os n.ºs 7 e 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 passam a n.ºs 9 e 10, com a seguinte redacção:
 - «9. O GDI funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.
 - 10. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GDI são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, na rubrica «Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas», bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.»
- 4. É aditado ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 um n.º 11, com a seguinte redacção:
 - «11. O GDI pode constituir um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.»
- 5. O n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 passa a n.º 12.
- 6. É prorrogada por mais seis anos, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2007, a duração previsível do GDI.
- 7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 25 de Março de 2009.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 98/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二 款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零零九年四月八日起,發行並流通以「慶賀」為題,屬再版普通發行之個性化郵票,面額與數量如下:

- 二、該等個性化郵票印刷成二萬張小版張,售價為每版澳 門幣八十元。
 - 三、本批示自公佈之日起生效。
 - 二零零九年三月二十五日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

- 1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Abril de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, a reimpressão da emissão ordinária de selos personalizados designada «Celebração», nas taxas e quantidades seguintes:

 - 2. Os selos personalizados são impressos em 20 000 folhas mi-
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
 - 25 de Março de 2009.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

niatura, ao preço de 80,00 patacas cada.

行政長官 何厚鏵

第 99/2009 號行政長官批示

為對一幅位於氹仔島和路環島之間的填海區,鄰近望德聖母灣大馬路和蓮花海濱大馬路,總面積440,248平方米的土地按既定的城市規劃進行適當利用,須將它與路氹城大馬路(VU3.3道路)部分面積29,392平方米,在地圖繪製暨地籍局二零零九年二月十九日發出的第6262/2004號地籍圖中以字母"A2c"、"A2d"、"B1b"、"B3b"、"B4b"和"B4c"定界和標示的土地合併。

鑑於上述土地的性質為公產,有必要將其脫離公產,然後作為無主土地納入澳門特別行政區私產,以便可以依法批出。

基於此,

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第四條和第四十一條e)項的規定,作出本批示。

- 一、將一幅總面積29,392(貳萬玖仟叁佰玖拾貳)平方 米,在物業登記局未有標示,在附於本批示並作為其組成部 分由地圖繪製暨地籍局於二零零九年二月十九日發出的第 6262/2004號地籍圖中以字母 "A2c"、"A2d"、"B1b"、 "B3b"、"B4b"和 "B4c"定界和標示的土地脫離澳門特別 行政區的公產,並作為無主土地納入其私產。
 - 二、本批示於公佈後翌日生效。
 - 二零零九年三月二十五日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2009

O adequado aproveitamento urbanístico projectado para o terreno com a área global de 440 248 m², situado junto à Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança e Avenida Marginal Flor de Lótus, na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e Coloane (COTAI), determina a anexação de parte da Avenida do COTAI (via VU3.3), constituída pelo terreno com a área de 29 392 m², demarcado e assinalado com as letras «A2c», «A2d», «B1b», «B3b», «B4b» e «B4c» na planta n.º 6 262/2004, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 19 de Fevereiro de 2009.

Considerando, todavia, que o terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), como terreno vago, a fim de poder ser concedido nos termos legais.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º e da alínea e) do artigo 41.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É desafectado do domínio público e integrado no domínio privado da RAEM, como terreno vago, o terreno com a área global de 29 392 m² (vinte e nove mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), que não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial, demarcado e assinalado com as letras «A2c», «A2d», «B1b», «B3b», «B4b» e «B4c» na planta n.º 6 262/2004, emitida pela DSCC em 19 de Fevereiro de 2009, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 25 de Março de 2009.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

立法會

全體會議第 1/2009 號議決

根據行政委員會於二零零九年二月二十四日提交執行委員 會之建議及執行委員會於二零零九年二月二十五日之決定,將 二零零八年度澳門特別行政區立法會管理帳目及報告交由全體 會議進行審議。

根據經第14/2008號法律修改並重新公佈的第11/2000號法 律第四十六條第一款規定,立法會議決通過其二零零八年度管 理帳目及報告。

二零零九年三月十九日通過。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 1/2009/Plenário

Na sequência da proposta do Conselho Administrativo, apresentada em 24 de Fevereiro de 2009, e de acordo com a deliberação de Mesa de 25 de Fevereiro de 2009 foi o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativa ao ano de 2008, submetido à apreciação do Plenário.

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 11/2000, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2008, aprovar o Relatório e a sua Conta de Gerência de 2008.

Aprovada em 19 de Março de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

全體會議第2/2009號議決

立法會根據經第14/2008號法律修改並重新公佈的第 11/2000號法律第三十九條及第四十條、以及第6/2006號行政法 規第四十條及第六十六條的規定,通過本議決。

通過澳門特別行政區立法會二零零九財政年度之第一補充 預算,金額為\$2,421,009.74(澳門幣二百四十二萬一千零九元 七角四分),該預算以附件公佈,並作為本議決之組成部份。

二零零九年三月十九日通過。

立法會主席 曹其真

Deliberação n.º 2/2009/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos dos artigos 39.º e 40.º da Lei n.º 11/2000, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2008, e de acordo com o disposto nos artigos 40.º e 66.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o seguinte:

É aprovado o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2009, no valor de \$ 2 421 009,74 (dois milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e nove patacas e setenta e quatro avos), publicado em anexo, o qual faz parte integrante da presente Deliberação.

Aprovada em 19 de Março de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

附件 ANEXO

二零零九年財政年度立法會第一補充預算

1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa relativo ao ano económico de 2009

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.ºs	項 Alín.	名稱 Designação	金額(澳門幣) Importância (em Patacas)	
					資本收入		
					Receitas de capital		
13	00	00	00		其他資本收入		
					Outras receitas de capital		
13	01	00	00		歷年財政年度結餘	2,421,009.74	
					Saldos de anos económicos anteriores		
				其他經常開支			
	Outras despesas correntes						
05	04	00	00	00	雜項		
					Diversas		
05	04	00	00	90	備用撥款	2,421,009.74	
					Dotação provisional		

二零零九年三月十九日於澳門特別行政區立法會——主

席:曹其真

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aos 19 de Março de 2009. — A Presidente, *Susana Chou*.

印 務 局 IMPRENSA OFICIAL 公開 發 售 Publicações à venda

澳門年鑑(中、葡、英文版)	按每期		Pred	ço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005(中文版)	\$ 52.	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês)	\$	52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005(葡文版)	\$ 65.	.00 Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português)	\$	65,00
澳門行政雜誌(雙語版)	按每期記			ço variável
過度期之澳門行政當局和官方語言(雙語版)	\$ 60.	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilíngue)	\$	60,00
澳門公共行政之人力資源(雙語版)	按每期		Dro	ço variável
澳門特別行政區公共行政(雙語版)	按每期記	3 /		ço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況(雙語版)	\$ 40.			40,00
公務員培訓報告(1986-1999)(雙語版)	\$ 55.	5 ,	\$	55,00
選舉活動綜合報告(雙語版)	\$ 80.	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. billíngue)		80,00
澳門稅制(中文版)	\$ 60.		\$	45,00
2001 澳門公共服務手冊(雙語版)	\$ 45.		Ψ	10,00
立法會選舉實用手冊(雙語版)	\$ 30.	bilingue)	\$	30,00
選舉法例(雙語版)	\$ 50.	Legislação Eleitoral (ed. bilíngue)	\$	50,00
		CD DOM : Flaisage para a Assemblaia Legislativa Legislação	\$	70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV	\$ 70.	Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilíngue)	\$	35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊(雙語版)	\$ 35.	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português)	\$	60,00
澳門公職法律關係(中文版)	\$ 50.		\$	70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊(雙語版)	按每期記	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português)	\$	60,00
		tais — volumes 1 a 8 (ed. bilíngue)	Pred	ço variável
澳門特別行政區成立必備法例彙編1至9冊(雙語版)	按每期	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes	Pre	ço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊(雙語版)	按每期記	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Le-	,	yo ranaro
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊(雙語版)	按每期	3	Pred	ço variável
選民登記法(雙語版)	\$ 23.			ço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度(雙語版)	\$ 53.	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilíngue) Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilíngue)		23,00 53,00
大法典彙編 1 至 10 冊(雙語版)	按每期記			ço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期(1999-2000)	\$ 43.	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos		43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期(1999-2000)(葡文版)	\$ 43.	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em		43,00
·	ψ 40.	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos	\$	70,00
立法會委員會工作文件彙編第一屆立法會第二會期(2000-2001)(中文版)	\$ 80.	- 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em	\$	80,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期(2000-2001)(葡文版)	\$ 80.	Comissões da Assembleia Legislativa - Colectânea de Trabalhos - 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português)	\$	80,00

